

## DIREITO DO TRABALHO II – TAN

### EXAME FINAL – ÉPOCA DE RECURSO (Coincidências)

*Regência do Senhor Professor Doutor Pedro Madeira de Brito*

25-07-2025

Duração: 90 minutos

#### Grupo I - 15 valores

1. Em 01-02-2024, a Empresa XX outorgou contrato de trabalho com Francisco, do mesmo constando, entre outras, as seguintes cláusulas:
  - a) “O presente contrato é celebrado a termo incerto com fundamento na necessidade de substituir o contabilista interno, mas cuja duração não pode ser inferior a 2 anos”.
  - b) “O trabalhador é contratado com a categoria técnico especialista e obriga-se a exercer as funções de contabilista”.
  - c) “O trabalhador tem direito a auferir 2000 € mensais; um automóvel para utilização em serviço e pessoal e ainda um abono para falhas.”
  - d) “O trabalhador realiza a sua atividade em regime de isenção de horário mediante um subsídio de isenção de 5%, estando disponível a qualquer hora e em qualquer dia para resolver assunto, da empresa.”
  - e) “O trabalhador tem direito a 20 dias úteis de férias, os quais tem que ser gozados obrigatoriamente em agosto”.
  
2. Em 01-06-2025, a Empresa XX informa Francisco que o contabilista interno regressou repentinamente ao serviço. A empresa propõe ao Francisco que se mantenha ao serviço, a partir dessa data e até ao final dos dois anos acordados, passando a exercer as funções contabilista mas sem isenção de horário, sem abono para falhas, e sem automóvel.

*Avalie a validade das cláusulas contratuais e a possibilidade das alterações contratuais ?*

T.C.

- a) ***A cláusula conjuga termo incerto com termo certo. A validade da cláusula depende de a mesma preencher o requisito do artigo 140.º, n.º 1, do Código do Trabalho relativo à “a satisfação de necessidades temporárias” da empresa.***
- b) ***Abordar a questão dos diferentes sentidos de categoria à luz do artigo 115.º do Código do Trabalho;***
- c) ***Qualificação como retribuição ou não as diferentes atribuições patrimoniais e para que efeitos jurídicos.***
- d) ***Qualificar a modalidade de isenção de horário à luz do regime do artigo 219.º do Código do Trabalho e enquadrar a disponibilidade como regime de prevenção.***
- e) ***A cláusula contratual viola a norma imperativa mínima do artigo 218.º, n.º 1 do Código do Trabalho. Deveria ser aplicado o regime da nulidade parcial do artigo 121.º, .º 2 do Código do Trabalho.***

#### Grupo II - 4 valores

Manuel celebrou contrato de trabalho de duração indeterminada com a empresa YYY, com restaurantes em Cascais e Sintra, para o exercício de funções de cozinheiro.

Iniciou a suas funções no restaurante em Cascais. Passados 4 meses a empresa YYY, diz a Manuel para se apresentar em Sintra. Manuel invoca ter motivo atendível para recusar alegando não poder deixar a sua mãe, de quem é cuidador.

E quando recebe ordens para se apresentar nos serviços informáticos para efeitos de recolha da sua imagem e futura utilização do reconhecimento facial para entrada nas instalações, Manuel apresenta oposição escrita. Em consequência, decorridos 5 meses de execução do contrato, a Empresa WW dispensa Manuel, invoca o decurso de período experimental e denuncia o contrato de trabalho.

Quid juris

T.C.

**Deve ser feita a determinação do local de trabalho do Manuel para efeitos do artigo 193.º do Código do Trabalho**

**A mudança de Cascais para Sintra deve ser analisada à luz do regime da transferência do trabalhador prevista no artigo 194.º do Código do Trabalho. Verificar se à luz do prejuízo sério os motivos invocados pelo trabalhador.**

**Analisar qual o período experimental, se o mesmo é aplicável ao caso concreto e se o empregador podia denunciar o contrato com esse fundamento à luz do artigo 111.º e do artigo 112.º do Código do Trabalho**

PONDERAÇÃO GLOBAL – 1 valor (clareza, sistematização e organização da resposta; coerência e capacidade de síntese e de exposição escrita)